

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL
(LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA,
REGISTADO NO INE SOB O Nº 9976. VÁLIDO ATÉ 31/12/2013

UCDR - INQUÉRITO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS UNIDADES COMERCIAIS DE DIMENSÃO RELEVANTE

Período de referência dos dados 2012

Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:
INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO
Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento
Núcleo de Região de Lisboa 5
Av. António José de Almeida,
1000-043 Lisboa

Resposta eletrónica:	http://webing.ine.pt/aderentes	

rentes
BC101 BC101 BC101 Não

UCDR - Comércio a Retalho

1 - (Caracterizad	ão e dado	s gerais do	estabelecimento	em 2012
-------	--------------	-----------	-------------	-----------------	---------

1.1 Organização comercial Sim Não					
1_11 Este estabelecimento era sede da empresa?	Ano de abertura (para 1ª vez que responde ao inquérito):				
O estabelecimento trabalhava em que regimes comerciais? (assinale 1 ou mais X)					
Franchisado 1_1 Em caso afirmativo,	1_1312				
Integra uma rede distribuidora 2 c ⇒ qual(ais) a(s) principais	1_1322				
Outras situações insígnia(s)?	1_1332				
1.2 Horário de funcionamento					
1 2ª a 5ª feira	2 6ª feira 3 sábado 4 domingo				
1_21 Hora de abertura:hm	hmhmhm				
1_22 Hora de encerramento:hm	hmhmhm				
Tempo de fecho para almoço (duração): h m	hmhmhm				
4.2 Passand as somilias no actobales imports, horse trabalhadas a rom					
1.3 Pessoal ao serviço no estabelecimento, horas trabalhadas e rem	unerações				
1_32	Masculino 1 Repartição do pessoal ao serviço por sexo				
1_31 Nº médio de pessoas ao serviço	Feminino				
1_33	A tempo completo 1 Repartição do pessoal ao serviço				
	por duração do trabalho A tempo parcial				
Total de horas trabalhadas no ano	1_35 Total de remunerações brutas				
1.4 Algumas características do estabelecimento					
1_41 Disponibilidade de acesso a parque de estacionamento (mesmo partilhado com outros estabelecimentos)	1_44 No de caixas de saída/pagamento Total 1				
1_42 Existência de serviço de entrega ao domicílio	Com operador 2				
1_43 Nº de transacções em 2012	Sem operador				
(nº)	(nº)				
1_45 Localização do estabelecimento (assinale X)					
Centro comercial ☐ 1 ➡ 1_451 Indique a sua designação comercial comum:					
Retail park ou Outlet Centre 2 Outra situação 3					
, <u> </u>					
1.5 Área do estabelecimento					
Área total do estabelecimento: (m²), da qual:	1_511 Área de exposição e venda:				
	1_512 Área de armazenamento (própria do estabelecimento):				
	1_513 Restante área (escritórios, estacionamento próprio,):				

	olume de negocios e vendas por produtos, no estabelecimento, em 2012		\/alan (C)	
	Descrição		Valor (€)	
2.1	VOLUME DE NEGÓCIOS (contas SNC 71+72)	2_0000000	L	
2.1.1	do qual: Prestação de Serviços e outras actividades distintas de comércio:	2_9999000	L	
2.1.1.1	do qual: Serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos e ciclomotores:	2_4590000	L	
			Vendas (€)	Repartição % dos produtos
	Descrição do produto		[1]	(estimativa)
2.2	VENDA A RETALHO	2_4700001		-
2.2.1	Venda a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis ligeiros, pesados ou outros	2 4532000		100%
2.2.1.1	Peças e acessórios para veículos automóveis, em estabelecimentos especializados	2_4532100	·······	1
2.2.1.2	Peças e acessórios para veículos automóveis, em estabelecimentos não especializados (mini, super e hipermercados,) e	2_4532200		ou%
	por internet ou por catálogo/correspondência			%
2.2.2	Venda a retalho de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios	2_4540001		100%
2.2.2.1	Motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios , em estabelecimentos especializados	2_4540200	LI	%
2.2.2.2	Motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios , em estabelecimentos não especializados (mini, super e hipermercados ,) e por internet ou por catálogo /correspondência	2_4540300	L	%
2.2.3	Venda a retalho de frutos e produtos hortícolas, de carne, peixe, produtos de padaria, leite e seus derivados e de ovos	2_4700100		100%
2.2.3.1	Frutos e produtos hortícolas frescos (inclui azeitonas de mesa e frutos naturalmente secos: castanhas, amêndoas, nozes,	2_4700110	<u> </u>]
2.2.3.2	avelās, pistachios,) Frutos e produtos hortícolas congelados ou processados (inclui secados, cortados, em puré, flocos ou em refeições à	2 4700120	L·	%
2.2.3.3	base de hortícolas) Carne fresca ou frigorificada, incluíndo animais vivos	2_4700131	L	%
2.2.3.4	Carne congelada ou processada (salgada, fumada, seca,), incluíndo presunto e toucinho	2_4700131	L	%
2.2.3.5	Produtos à base de carne (inclui miudezas, salsichas, croquetes, empadas, refeições à base de carne,)	2 4700140	L	%
2.2.3.6	Peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base dos mesmos, frescos ou frigorificados	2 4700151	L	% ou
2.2.3.7		2_4700151	LI	%
	Peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base dos mesmos, congelados ou processados (inclui refeições)		LI	%
2.2.3.8	Produtos de pão e de pastelaria, bolachas e biscoitos	2_4700160	L	%
2.2.3.9	Produtos de confeitaria (gelados e produtos à base de açucar ou chocolate; exclui chocolate em pó)	2_4700170	L	%
0 2.2.3.1	Leite e derivados	2_4700180	L	%
1	Ovos	2_4700190		%
2.2.4	Venda a retalho de outros produtos alimentares, bebidas e tabaco	2_4700200		100%
2.2.4.1	Café e substitutos, chá e ervas para infusão, cacau e especiarias	2_4700210	L	%
2.2.4.2	Azeite, óleos e gorduras alimentares	2_4700220	L	%
2.2.4.3	Arroz, massas, farinha; batatas fritas, snacks e aperitivos; cereais , papas, mel; produtos homogeneizados e preparados dietéticos; refeições pré-cozinhadas e similares	2_4700231	L	ou — — —%
2.2.4.4	Bebidas alcoólicas	2_4700250	L	%
2.2.4.5	Outras bebidas	2_4700260	L	%
2.2.4.6	Tabaco	2_4700270	L	%
2.2.5	Venda a retalho de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação	2_4700300		100%
2.2.5.1	Computadores, unidades periféricas e programas informáticos (software) incluindo jogos para computador	2_4700310	-	0/
2.2.5.2	Equipamento de telecomunicações	2_4700320		ou %
2.2.5.3	Aparelhos de audio e video (exclui suportes de gravação)	2_4700330		
2.2.6	Venda a retalho de material de construção e de ferragens	2_4700400		
2.2.7	Venda a retalho de artigos de uso doméstico	2_4700500		100%
2.2.7.1	Têxteis para uso doméstico (fios, tecidos, têxteis para mesa, quarto, casa de banho ou limpeza) e artigos de retrosaria	2_4700510	<u></u>]
2.2.7.2	Cortinas e cortinados, revestimentos para paredes (papel ou têxtil) e para pavimentos (carpetes e tapetes, incluíndo de	2_4700521	L·l	%
2.2.7.3	borracha, linóleo) Electrodomésticos, incluíndo pilhas e aparelhos eléctricos para circuitos	2_4700540	L·I	%
2.2.7.4	Mobiliário e artigos de iluminação de uso doméstico	2_4700551	L·	ou — — — %
2.2.7.5	Instrumentos musicais e partituras	2_4700580		%
2.2.7.6	Louças, cutelaria, artigos de madeira, cortiça, vime e espartaria; aparelhos, artigos e equipamento de uso doméstico não	2 4700591	L	%
	eléctricos, n.e.			% (continua)

	Descrição do produto			Vendas (€)	Repartição % dos produtos (estimativa) [2]
2.2.8	Venda a retalho de produtos culturais e recreativos			L	100%
2.2.8.1	Livros, jornais, revistas e artigos de papelaria		2_4700611	1	9/
2.2.8.2	Cd's, dvd's, cassetes e outros suportes, com gravações de música ou video ou não gravados				
2.2.8.3	Equipamento de desporto e campismo		2_4700651		
2.2.8.4	Jogos e brinquedos (incluindo consolas)		2_4700670		
2.2.8.5	Selos, moedas, lembranças, obras de arte, velharias e antiguidades		2_4700681		%
2.2.9	Venda a retalho de vestuário, produtos médicos e farmacêuticos, artigos de higiene, flores, panimais de companhia e respectivos alimentos	olantas,	2_4700700	<u></u>	100%
2.2.9.1	Vestuário (excepto de desporto) e acessórios, incluíndo de trabalho; chapéus de chuva e sol		2_4700710	1	9/
2.2.9.2	Calçado (excepto de desporto) e suas partes e acessórios		2_4700720		
2.2.9.3	Artigos de couro, marroquinaria e artigos de viagem		2_4700730		
2.2.9.4	Produtos farmacêuticos (medicamentos, vacinas, contraceptivos, material de primeiros socorros,)	2_4700740		%
2.2.9.5	Artigos médicos e ortopédicos		2_4700750		ou — — — %
	Produtos de higiene e cosmética (papel higiénico, guardanapos e toalhas de papel, sabonete, gel, s				%
2.2.9.6	produtos para barba incluindo lâminas, escovas, perfumes, material de manicure, esponjas, higiene maquilhagem,); exclui produtos de limpeza doméstica (440084)	e dentária,	2_4700760		%
2.2.9.7	Flores, plantas e sementes, adubos e produtos agroquímicos		2_4700771		%
2.2.9.8	Animais de companhia e respectivos alimentos		2_4700790		%
2.2.10	Venda a retalho de outros produtos n.e.		2_4700800	L	100%
2.2.10.	Combustíveis para veículos		2_4700810		%
2.2.10.	Relógios, artigos de ourivesaria, de joalharia e bijutaria		2_4700820		%
3 2.2.10.	Material óptico, fotográfico e de instrumentos de precisão, serviços prestados por ópticos		2_4700830		%
4 2.2.10.	Produtos de limpeza (detergentes, lixívia, sabão, gels e cremes para limpeza ou polimento, ceras, ambien	itadores,)	2_4700840		ou%
5	Combustíveis para uso doméstico: gás engarrafado, lenha, (exclui para veículos) Outros produtos de consumo não alimentares n.e.: artigos de metal, madeira, vime, cortiça, pape	el (pratos,), plástico	2_4700850		%
2.2.10. 6	(caixas, sacos, talheres,), borracha (luvas,), carrinhos de bebé, velas, folha de alumínio ou celofar e outros		2_4700860		%
2.2.10. 7	Matérias-primas agrícolas n.e. (incluindo entre outros animais agrícolas vivos e sua alimentação), n equipamentos n.e. (para escritório, indústria e outros) e produtos não alimentares não destinados a		2_4700871		%
3 - V	enda de produtos de marca própria / MDD				
	Descrição			Vendas (€)	Repartição % dos produtos
				[1]	(estimativa) [2]
3.1	TOTAL DE VENDAS DE PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA / MDD (Marca do Distribuidor)	respectivos produtos	3_1000000	L·	100%
3.1.1	Produtos alimentares, bebidas e tabaco	4700100 + 4700200	3_1100000		%
3.1.2	Produtos de higiene, cosmética, perfumaria e de limpeza doméstica	4700760 + 4700840	3_1200000		
3.1.3	Vestuário, calçado e seus acessórios (excepto para desporto)	4700710 + 4700720	3_1300000		%
	Computadores e seus equipamentos, programas informáticos, equipamento de telecomunicações,				% ou
3.1.4	aparelhos de audio e video, electrodomésticos, cd's, dvd's e outros suportes (gravados ou não) e material óptico ou fotográfico	4700300 + 4700540 + 4700640 + 4700830	3_1400000		%
3.1.5	Têxteis, cortinados, tapetes, carpetes e outros revestimentos, mobiliário e material de iluminação de uso doméstico	4700510 + 4700521 + 4700551	3_1500000		%
3.1.6	Outros produtos, n.e.		3_1600000		
4 - N	eios de pagamento - percentagem estimada face ao total de volume de negócios				%
	Descrição				Repartição % (estimativa)
4.1	Numerário		4_1000000		%
4.2	Cheque				
4.3					
4.4					
O INIE	agradece a sua colaboração!				%

UCDR - Comércio a Retalho - 2012

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Informações gerais

Por favor leia com atenção as instruções que se seguem, e cumpra o prazo estabelecido para a devolução do questionário após preenchimento.

O inquérito está inserido no Sistema Estatístico Nacional (SEN), sendo de resposta obrigatória, de acordo com a Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

Tenha em atenção que:

- > sem informações corretas é impossível produzir estatísticas rigorosas, sendo a informação estatística fundamental na tomada de decisões, vitais para os cidadãos, as empresas e a administração pública;
- a informação individual fornecida ao INE é de natureza confidencial, nos termos da Lei N.º 22/08, de 13 de Maio.

>	odos os valores (em número, euros, percentuais, m²) devem ser expressos sem casa	S
	decimais.	

Ex. 6370,6572 euros inscrever 6 3 7 1

No caso de persistirem dúvidas no preenchimento, contacte p.f.:

> Departamento de Recolha de Informação

Serviço de Inquéritos por Auto-Preenchimento – NRL5

Telefone: 218 440 473 Fax: 218 426 358 e-mail: ucdr@ine.pt

Poderá responder por via eletrónica em http://webinq.ine.pt/aderentes

Os dados obtidos produzem resultados divulgados anualmente, sendo ainda fonte de informação para resposta ao Regulamento CE nº 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2008, relativo às Estatísticas Estruturais das Empresas, bem como aos Regulamentos da Comissão nºs 250 e 251/2009.

os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Identificação da unidade estatística (UE)

Solicita-se o preenchimento apenas dos elementos que não constem na informação já indicada no cabeçalho ou a sua correção, se necessário.

Âmbito

UNIDADE COMERCIAL DE DIMENSÃO RELEVANTE

Estabelecimento considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo e que exerce a atividade comercial, verificando uma das sequintes condicões:

- a) sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m²;
- b) sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua iqual ou superior a 4000 m²;
- c) sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertença a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a $15\ 000\ m^2$;
- d) sendo de comércio a retalho não alimentar, pertença a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

EMPRESA

Entidade jurídica (pessoa singular e coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias atividades, num ou vários locais. (conceito INE 508)

AGRUPAMENTO COMERCIAL

Conjunto de estabelecimentos comerciais a funcionarem segundo uma estratégia comum que lhes confere maior escala em alguma das dimensões da gestão do negócio, como sejam: a organização logística, a gestão de compras, o marketing, a gestão financeira, entre outras. Nota: os estabelecimentos de um agrupamento comercial podem ou não pertencer à mesma empresa e normalmente adotam insígnias ou conjunto de insígnias comuns.

ESTABELECIMENTO

Corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. (conceito INE 2024)

Note-se que devem ser considerados os estabelecimentos independentemente de serem propriedade da empresa ou arrendados.

ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO

Estabelecimento situado num local topograficamente identificado, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, uma ou mais atividades de comércio, com exceção das respeitantes à reparação de bens pessoais e domésticos.

(novo conceito em aprovação no CSE)

Situação do estabelecimento em 2012

Os dados devem referir-se ao ano de 2012. Se, em 2013, a situação se alterou, agradecese indicação nas observações.

ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

Ao preencher a atividade principal do estabelecimento, considere a **atividade real**, mesmo que não coincida com a CAE formalmente atribuída.

Se o estabelecimento tem atividade acessória ao comércio (armazenagem, transportes, ...), tal facto não altera a sua CAE de comércio

ACTIVIDADE PRINCIPAL

Atividade principal é a que representa a maior importância no conjunto de atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto a custo de fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço. (conceito INE 2052)

SITUAÇÃO NA ACTIVIDADE

Se suspendeu/cessou a atividade durante 2012 mas teve alguma atividade comercial nesse ano, marque atividade suspensa ou cessada, indique os meses de atividade e continue o preenchimento do questionário.

EM ACTIVIDADE (Situação perante a atividade)

Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objetivos produtivos da empresa. (conceito INE 3664)

COMÉRCIO A RETALHO

Atividade de revenda, sem transformação, de bens novos ou usados destinados ao consumidor final, às empresas e a outras instituições, os quais podem ser revendidos tal como foram adquiridos ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho.

(atualização do conceito INE 838, em aprovação no CSE)

Nota: a actividade do comércio a retalho implica, em geral, a armazenagem, a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas e desenvolve-se dentro dos estabelecimentos, que se definem consoante o tipo de produtos comercializados, como comércio especializado ou não especializado, e fora dos estabelecimentos, incluindo a venda em feiras, ambulante, por correspondência, ao domicílio e formas equiparadas, através da Internet e em máquinas automáticas; os bens incluídos neste tipo de comércio limitam-se aos bens de consumo.

RETALHISTA

Entidade económica que exerce a atividade no comércio a retalho. (atualização do conceito INE 868, em aprovação no CSE)

AGUARDA INÍCIO DE ACTIVIDADE (Situação perante a atividade)

Unidade juridicamente constituída, através do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, e que ainda não iniciou a sua atividade, por forma a permitir que os objetivos definidos aquando da sua constituição sejam alcançados. (conceito INE 3656)

ACTIVIDADE SUSPENSA

A que decorre de situação de falência, de liquidação, de danos nas instalações ou a de suspensão por quaisquer outros motivos. (conceito INE 2055)

Situação do estabelecimento em 2012 (continuação)

CISÃO-FUSÃO

Destaque de parte do património de uma sociedade, ou sua dissolução, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade

A cisão-fusão pode assumir uma das seguintes modalidades:

- destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para fundir a parte destacada com outra sociedade já existente;
- destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para a fundir com parte do património de outra(s) sociedade(s), separado(s) por idêntico processo e com igual finalidade:
- divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades iá existentes:
- divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais parcelas, para as fundir com parcelas do património de outras sociedades, separadas por processo idêntico e com igual finalidade. (conceito INE 3495)

Nota: Na prática, a esta transferência de património está associada uma transferência de atividade (s).

FUSÃO-DISSOLUÇÃO

Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas. Este fenómeno pode também realizar-se mediante a transferência global do património de uma ou mais empresas para outra. Em qualquer destes casos é efetuada a atribuição aos sócios daquelas sociedades de partes, ações ou quotas da nova sociedade ou da sociedade já existente. (conceito INE 3491)

FUSÃO-INCORPORAÇÃO

Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra (já existente). (conceito INE 3617)

Nota: Art.º 97 do CSC, n.º 4, alinea b)

EXISTÊNCIA DE ACTIVIDADE COMERCIAL (VENDAS)

Se o estabelecimento não teve vendas no período de referência (por inatividade ou por ter outra função – administrativa, armazenamento, transportes, ...), termina o preenchimento do questionário do estabelecimento.

1.1 Organização comercial

Caso o estabelecimento tenha trabalhado em algum dos regimes comerciais listados (opções 1 e 2), deve assinalá-lo (um ou os dois, se for o caso), e, para cada um deles, deverá indicar a principal **insígnia** (e eventualmente uma segunda) em termos de volume de negócios em 2012.

Se o estabelecimento trabalhou de forma independente e isolada, e não se identifica com os regimes comerciais assinalados, deve preencher "Outras situações" (3).

Se eventualmente trabalhar com insígnia(s) específicas, deverá assinalá-la(s).

FRANCHISADO

Estabelecimento de comércio que opera na base de um contrato de franquia estabelecido entre a empresa de que o mesmo faz parte (a empresa franquiada) e uma outra (a empresa franquiadora), através do qual a franquiadora cede à franquiada o direito de utilização da sua marca e do seu conceito de negócio, mediante determinadas contrapartidas. (atualização do conceito INE 849, em aprovação no CSE)

REDE DISTRIBUIDORA

Conjunto de empresas de comércio que se associam para realização de determinadas atividades comuns com o objetivo de melhorar a competitividade (compras, transportes e publicidade, entre outras), conservando, no entanto, a sua independência jurídica.

(novo conceito em aprovação no CSE)

Nota: incluem-se cooperativas e agrupamentos de compras, entre outros.

OUTRAS SITUAÇÕES

Inclui outros casos, nomeadamente os estabelecimentos que trabalham de forma independente ou isolada.

INSÍGNIA

Designação figurativa que identifica, no mercado, um conjunto de estabelecimentos, pertencentes ou não à mesma empresa e que obedecem a um determinado conceito de negócio. (novo conceito em aprovação no CSE)

1.2 Horário de funcionamento

Deve ser escolhido o horário que se aplicou com maior frequência, ignorando-se períodos especiais festivos, por exemplo.

HORAS EFECTIVAMENTE TRABALHADAS

Número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias.

Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não. (conceito INE 295)

1.3 Pessoal ao serviço no estabelecimento, horas trabalhadas e remunerações

PESSOAL AO SERVIÇO

Pessoas que, no período de referência, participaram na atividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições:

- a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração;
- b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p.ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas);
- c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados:
- d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho.

Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que:

- i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês;
- ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados;
- iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (por ex.: trabalhadores temporários):
- iv) os trabalhadores independentes (por ex.: prestadores de servicos). (conceito INE 2439)

NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO

Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano / Número de meses de atividade no ano.

(conceito INE 2728)

TRABALHADOR A TEMPO COMPLETO

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão. (conceito INE 303)

TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão. (conceito INE 304)

REMUNERAÇÕES BRUTAS

Referem-se a todos os trabalhadores do estabelecimento, independentemente da função, incluindo-se gerentes e sócios-gerentes remunerados, devendo ser consideradas as contas do SNC 631 e 632.

1.4 Algumas características do estabelecimento

PARQUE DE ESTACIONAMENTO

(disponibilidade mesmo em partilha com outros estabelecimentos)

Facilidade prestada aos clientes de poderem utilizar um espaço destinado ao estacionamento dos seus veículos, espaço este que tanto poderá pertencer ao estabelecimento como ser partilhado por vários estabelecimentos/lojistas que se encontram num determinado conjunto comercial, podendo a utilização deste espaço ser paga ou não.

TRANSACÇÃO

Operação pela qual se transfere a posse de um bem mediante uma contrapartida. (atualização do conceito INE 872, em aprovação no CSE)

SERVIÇO DE ENTREGAS AO DOMICÍLIO

Facilidade prestada aos clientes de poderem receber em sua casa, mais tarde, os bens que adquiriram no estabelecimento, normalmente mediante pagamento ou valor de vendas mínimo, podendo ser oferta para clientes em determinadas condições especiais. O serviço de entrega ao domicílio pode ser prestado diretamente pelo estabelecimento fornecedor ou ser sub-contratado por este a outra entidade.

Nota: cada transação corresponde a um momento de pagamento por parte do cliente, independentemente do número ou tipo de produtos ou do meio de pagamento. No caso particular dos pagamentos a prestações, deve considerar-se uma só transação.

1.4 Algumas características do estabelecimento (continuação)

CENTRO COMERCIAL

Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços (no mínimo doze), concebidos, realizados e organizados como uma unidade, situados num ou mais edifícios contíguos com pelo menos 500 m² de área bruta. (conceito INE 836)

OUTLET CENTRE

Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, onde fabricantes e retalhistas vendem mercadorias na sua maioria com desconto no preço, para escoamento rápido de stocks ou por se tratarem de produtos descontinuados ou com pequenos defeitos. (novo conceito INE em aprovação no CSE)

RETAIL PARK

Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, concebidos, realizados e organizados como uma unidade, sendo os seus estabelecimentos de dimensão superior ao habitualmente verificado nos centros comerciais, estando integrados num espaço aberto para a via pública, com acesso direto ao parque de estacionamento ou a áreas pedonais. (novo conceito INE em aprovação no CSE)

CAIXAS DE SAÍDA COM/SEM OPERADOR

As caixas de saída ou pagamento sem operador destinam-se a serem usadas pelo próprio cliente, tendo este a possibilidade de, sem apoio de pessoal do estabelecimento, submeter os produtos em compra à leitura óptica e proceder de seguida ao pagamento. Estes equipamentos, no seu conjunto, poderão ter algum pessoal a supervisionar e a dar apoio. Nota: não devem ser consideradas as caixas de saída inativadas.

1.5 Área do estabelecimento

ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA

Área destinada a venda à qual os compradores têm acesso e na qual os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata.

(atualização do conceito INE 832, em aprovação no CSE)

Nota: incluem-se a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos e excluem-se as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.

ÁREA DE ARMAZENAMENTO

Local destinado ao depósito de produtos para venda posterior.

(atualização do conceito INE 831, em aprovação no CSE)

Nota: não se incluem as áreas de exposição e venda e as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento.

RESTANTE ÁREA

É toda a área especificamente pertencente ao estabelecimento comercial, que se destina a oficinas, escritórios, serviços administrativos, lazer, desporto, refeitórios, creche, serviços médicos, estacionamento dos clientes e trabalhadores e outros n.e.

2 - Volume de negócios e vendas por produtos, no estabelecimento, em 2012

Neste quadro apresentam-se conjuntos de produtos (títulos a escuro), devendo o valor de vendas do total de cada conjunto ser preenchido, se aplicável.

Ao nível detalhado dos **produtos**, é possível **escolher o modo de preenchimento** dentro de cada conjunto: tanto poderá ser preenchido o seu **valor de vendas** como, em alternativa, **a percentagem** que reflita o seu peso dentro do conjunto onde se integra.

A opção pelo modo de preenchimento aplica-se de igual modo para todos os produtos dentro de cada conjunto.

NOTA IMPORTANTE: Nunca deve ser deixado em branco um produto que o estabelecimento efetivamente tenha vendido.

Em caso de dificuldade em apurar os valores corretos, devem ser preenchidos valores aproximados ou estimados; para todo o apoio necessário agradece-se contacto com o INE. Nunca devem ser usados produtos de natureza residual (do tipo "outros") para aglutinar valores de outros produtos.

Eventuais atividades não comerciais (atividades imobiliárias, arrendamento de espaços, restauração, indústria transformadora, ...) devem ser preenchidas em "Prestações de serviços e outras atividades distintas de comércio".

Use a área de **observações** para todos os comentários que lhe pareçam pertinentes; deste modo evitará ser contactado posteriormente para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de elementos adicionais.

VOLUME DE NEGÓCIOS

Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às atividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. (conceito

NOTA: Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Sistema de Normalização Contabilística.

VENDAS

Regista o valor das alienações dos bens (mercadorias; produtos acabados e intermédios; ou subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos) resultantes do desenvolvimento da atividade corrente da empresa. (conceito INE 5787) Nota: Conta SNC 71

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os trabalhos e serviços que sejam próprios dos objetivos ou finalidades principais da unidade estatística de observação. Inclui os materiais aplicados no caso de estes não serem faturados separadamente. (conceito INE 2073) Nota: Conta SNC 72

3 - Venda de produtos de marca própria / MDD

MARCA PRÓPRIA

(ou MDD - Marca do Distribuidor)

Marca utilizada pelo distribuidor para identificar artigos comercializados apenas nos estabelecimentos da sua rede distribuidora.

(atualização do conceito INE 863, em aprovação no CSE)

Nota: os produtos de marca própria (também designados de marca do distribuidor (MDD)), podem ser específicos de uma insígnia, empresa, grupo económico ou mesmo rede distribuidora: existem por oposição à marca de fabricante, tendo por especial atrativo o preço mais baixo dos respectivos produtos, sendo abrangidas quer as marcas com designação equivalente à insígnia do distribuidor, quer as marcas com designação/apresentação distinta e própria, mas concebidas em exclusivo para determinado grupo económico ou rede distribuidora

4 - Meios de pagamento - percentagem estimada face ao total de volume de negócios

Considerando o volume de negócios em 2012, deve ser preenchida uma estimativa de repartição percentual por meio de pagamento. A soma das percentagens preenchidas nos quatro meios indicados tem de ser igual a 100%.

CARTÕES DE DÉBITO

São cartões de débito qualquer instrumento de pagamento, para uso eletrónico que possibilite ao seu detentor a utilização de uma conta depósito junto de uma instituição de crédito que emite o cartão quer para efeitos de levantamento de numerário em máquinas automáticas, quer para aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais. Só podem emitir este tipo de instrumento as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos. (conceito INE 2787)

CARTÃO DE CRÉDITO

Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extrato seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período. (conceito INE 6968)

NUMERÁRIO

Notas e moedas de euros.

CHEQUE

Título de crédito que enuncia uma ordem de pagamento dada a uma empresa bancária, no estabelecimento da qual há um fundo depositado pelo seu emitente. Esse título de crédito deve conter, além da palavra «cheque» inserta no próprio título, a indicação da quantia, o nome de quem a deve pagar (sacado), os lugares de pagamento e emissão, a data desta e ainda a assinatura do sacador. (conceito INE 3726)

CARTÃO DE COMPRAS

Cartão de crédito emitido por uma loja/ estabelecimento para pagamento das compras aí efetuadas, podendo também permitir a acumulação de pontos/descontos. Estes cartões são emitidos pela loja/estabelecimento em parceria com uma instituição de crédito ou sociedade financeira devidamente autorizada. (conceito INE 6973)

CARTÃO DE LOJA OU CLIENTE

Estão abrangidos cartões de compras e outros cartões mesmo que apenas acumulem pontos, bónus ou ofertas.